



PROTOCOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “O MERCADO”

Entre:

o **Município de Valongo**, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-530 Valongo, neste ato representada por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo da lei n.º 75/2013 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

a **Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Concelho de Valongo**, pessoa coletiva n.º 500 968 187, com sede na Rua Dom Pedro IV, 615/625, 4440-633 Valongo, neste ato representada por José Luís Ribeiro Dias, na qualidade de Presidente de Conselho de Administração, adiante designada por Cooperativa ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

1. Os municípios têm como atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente ao nível da promoção da saúde, conforme consagra a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. A importância da promoção de hábitos de vida saudável, nomeadamente no que se refere à alimentação e ao consumo regular de hortícolas e frutícolas;
3. A necessidade de assegurar equidade no acesso a produtos de qualidade, derrubando barreiras físicas, culturais, sociais e económicas que tornem o consumo de produtos frescos limitado;
4. A necessidade de dinamizar a economia do concelho e apoiar os pequenos agricultores;
5. A necessidade de promover comportamentos sustentáveis que reduzam a pegada ecológica nomeadamente através da promoção do consumo de produtos da época e de produção local;
6. Os bons resultados obtidos com o protocolo celebrado em outubro de 2020 visando a implementação do projeto “O Mercado”;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 26 | 01 | 2023 e que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a implementação do projeto "O Mercado", constante do Plano Municipal de Saúde, mantendo a sua operacionalização da seguinte forma:

- a) A população residente no Concelho poderá encomendar semanalmente, em plataforma digital da responsabilidade da segunda outorgante, cabazes pré-definidos de produtos hortícolas e frutícolas de produção local;
- b) Os cabazes são recolhidos em horário coincidente com o movimento pendular de regresso a casa, previamente definido e mencionado na plataforma digital;
- c) Os locais de recolha situam-se em pontos estratégicos de passagem e circulação, de forma a assegurar a facilidade de recolha;
- d) O preço dos cabazes é estabelecido num equilíbrio que assegure a qualidade dos produtos e a acessibilidade à maioria da população;
- e) A constituição dos cabazes e a elaboração de conteúdos tem em atenção os princípios de promoção de hábitos de vida saudável;
- f) A avaliação do impacto do projeto é realizada por entidade terceira, através de estudo junto dos clientes.

Cláusula 2.ª

Responsabilidades do Município de Valongo

O Município do Valongo, primeiro outorgante, obriga-se a:

- a) Assegurar a divulgação semanal dos cabazes para venda;
- b) Assegurar a comparticipação, em regime de complementaridade, do preço dos cabazes vendidos, no âmbito do projeto o mercado, no período de vigência do presente protocolo, de acordo com a tabela abaixo e até ao limite de 10.000 cabazes, num montante global estimado de €31.000 (trinta e um mil euros):

Cabaz Família (5kg)		Cabaz Super-Família (8-9kg)	
Preço venda ao público	€7,50	Preço venda ao público	€12,50
Comparticipação CMV	€2,50	Comparticipação CMV	€3,50
Preço a pagar pelo público	€5,00	Preço a pagar pelo público	€9,00

- c) Apoiar a comunicação e divulgação do projeto, em parceria com o segunda outorgante;
- d) Disponibilizar espaços de entrega em instalações próprias ou cedidas, que cumpram as características identificadas na alínea c) da Cláusula 1ª deste protocolo;
- e) Apoiar a produção de conteúdos informativos (de carácter nutricional e de saúde) para acompanhar a divulgação do projeto – conteúdos para plataforma, merchandising, redes sociais, etc.;
- f) Monitorar e avaliar, em parceria com a segunda outorgante, a implementação do projeto, de acordo com o cronograma a acordar.



Cláusula 3.ª

Responsabilidades da Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Valongo

A Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Valongo, segunda outorgante, obriga-se a:

- a) Assegurar a realização semanal dos cabazes, com produtos de origem no concelho, satisfazendo as encomendas da plataforma, e preparando-os para o seu levantamento no ponto de entrega indicado pelo comprador na encomenda;
- b) Assegurar semanalmente a entrega dos cabazes encomendados, nos pontos de entrega definidos, contra pagamento realizado pelo cliente, deduzindo a comparticipação assumida pelo primeiro outorgante;
- c) Fornecer a informação necessária para a divulgação do cabaz e participar nas ações de promoção e divulgação e comunicação do projeto;
- d) Fornecer os dados necessários à monitorização do projeto nomeadamente no que diz respeito à avaliação;
- e) Fornecer os dados necessários à faturação da comparticipação de compra de cabazes, objeto deste protocolo;
- f) Concertar com o primeiro outorgante quaisquer alterações, nomeadamente horários, locais de entrega, preços, constituição do cabaz e imagem.

Cláusula 4.ª

Faturação e Pagamento

- a) A segunda outorgante compromete-se a assegurar o preço de venda ao público estabelecido na cláusula 3ª, durante a vigência do presente protocolo;
- b) O primeiro outorgante compromete-se a pagar, mensalmente, à segunda outorgante, o valor de comparticipação relativo aos cabazes vendidos no mês anterior, de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste protocolo;
- c) Para garantir a comparticipação definida, o Município cabimenta a quantia de 31.000 € (trinta e um mil euros), valor estimado para a venda de 10.000 cabazes no período de vigência deste protocolo;
- d) Para efeitos de faturação e pagamento da comparticipação definida no presente Protocolo fica estabelecido que até ao dia 10 do mês seguinte, a segunda outorgante emite fatura relativa à comparticipação devida pelas vendas do mês anterior, anexando documento comprovativo das vendas de cabazes realizadas;
- e) O Município efetuará o pagamento das faturas à segunda outorgante, no prazo limite de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à Cooperativa para o IBAN PT50 0045 1440 4003 0640 0414 6

Cláusula 5.ª

Transparência

1. A segunda outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho fins de interesse público, que:

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;



c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

2. A segunda outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;

3. O não cumprimento, por parte da segunda outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo é válido durante 12 meses e entra em vigor na data da sua assinatura.

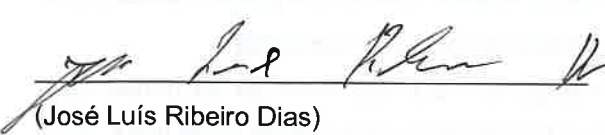
Feito em duplicado, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2023, vai o presente protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo e da Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Concelho de Valongo.

Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro)

Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Concelho de Valongo



(José Luís Ribeiro Dias)